



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

LEI Nº 2.233  
03 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera e inclui dispositivo na Lei  
Municipal nº 2.052/2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, nos termos do § 1º, art. 54. da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Geiza Mirela Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica e § 3º do art. 207 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Caput, do art. 1º, da Lei nº 2.052/2021 e inclui o inciso IV, ao parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º O texto legal do art. 1º passa a ser da seguinte forma:

*“Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas, agências dos Correios, agências da Sabesp e agências da Elektro S/A, no âmbito do Município de Joanópolis, obrigadas a cumprir o seu horário de funcionamento pré-estabelecido para atendimento dos clientes, salvo por motivos de greve, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.”*

*Parágrafo único. Considera-se como horário pré-estabelecido para atendimento ao público, para cada estabelecimento, de*  
*no* *mínimo:*

*I - Agências Bancárias, das 10 às 15 horas, durante os dias úteis.*

*II - Casas Lotéricas, das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sábado, salvo feriados.*

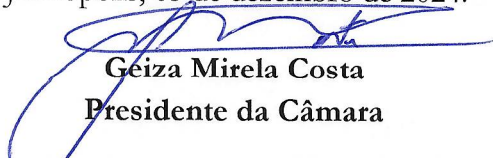
*III - Agências dos Correios, das 9 às 17 horas, durante os dias úteis.*

*IV - Agências da Sabesp e da Elektro, das 9 às 17 horas, durante os dias úteis.”*

Art. 3º Os demais dispositivos legais permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 03 de dezembro de 2024.

  
**Geiza Mirela Costa**  
**Presidente da Câmara**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 03 de dezembro de 2024.

  
**Simoni Alessandra de Oliveira**  
Secretária Legislativa

\*Projeto de Lei nº 23/2024 – Poder Legislativo (Geiza Mirela Costa, Wellington Cunha, Vanderlei Antonio de Oliveira, William Araújo, Silvana Forell, Fernando Hilário, Alexandre Ribeiro, Luiz Alexandre Ferraz e Michael Henrique Custódio Pinto)